

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 022/2026

Ao Projeto de Lei Complementar 003/2026, que visa alterar o Art. 4º da Lei Complementar nº 250, de 19 de setembro de 2025, reestruturando a Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: DELANI GLEDSON ALVES

APROVADO
Em 24/3/26
Presidente

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o PLC nº 003/2026, de autoria do Prefeito Constitucional, Sr. Helder Moreira Abrantes de Oliveira. A proposição visa alterar o Art. 4º da Lei Complementar nº 250, de 19 de setembro de 2025, reestruturando a Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas.

A nova redação propõe que tal comissão seja constituída por **oito membros** integrantes do quadro de agentes públicos, oriundos de secretarias e órgãos específicos (Finanças, Planejamento, Procuradoria, Controladoria, Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação e Assistência Social). O projeto foi encaminhado via Ofício nº 040/2026/PMS-GP em 09 de março de 2026.

2. VOTO DO RELATOR

A. Da Competência e Iniciativa

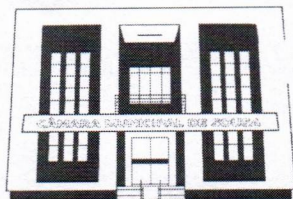
De acordo com a Lei Orgânica de Sousa, o Prefeito tem iniciativa privativa para leis que disponham sobre a organização administrativa e a estruturação de órgãos da administração direta. Visto que o projeto trata da composição de uma comissão técnica no âmbito do Poder Executivo, a iniciativa é constitucional e legal.

B. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição respeita os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência e transparência, ao buscar aprimorar o monitoramento das emendas parlamentares impositivas. Não se vislumbra conflito com a Constituição Federal ou Estadual, tampouco com a Lei Orgânica Municipal.

C. Da Técnica Legislativa e Aspectos Regimentais

O projeto foi apresentado sob a forma de **Lei Complementar**, o que é adequado para matérias que exigem tal formalidade conforme previsto na legislação municipal.



Segundo o Regimento Interno, a aprovação de leis complementares exige o quórum de **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

Compete à CCJ, nos termos do Art. 81 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições. A redação do projeto é clara, utiliza o vernáculo adequado e segue a técnica de alteração de leis vigentes.

3. CONCLUSÃO

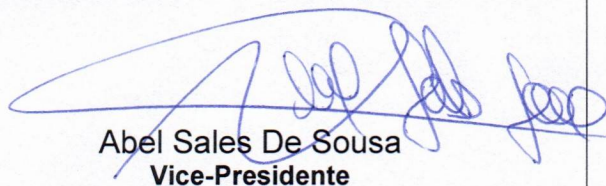
Diante do exposto, o voto do relator é pela **ADMISSIBILIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, por estar em plena consonância com a Lei Orgânica do Município de Sousa e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

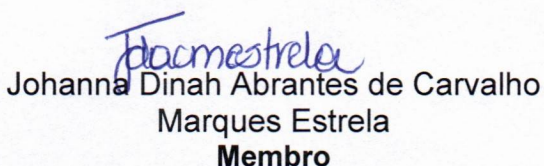


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).



Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente



Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0022/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	24/03/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Parecer nº 022/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 250, de 19 de setembro de 2025, reestruturando a Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas.